



Proc. TC-000.348/2009-4
Tomada de Contas Especial

Parecer

Tendo em vista a diferença a menor de R\$58.501,87 verificada em caixa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob a responsabilidade do Sr. José César de Lima, bem como a revelia do referido agente, este membro do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposição da Unidade Técnica (fls.201/202), no sentido de julgar irregulares as presentes contas, condenar o responsável ao pagamento da importância devida e aplicar-lhe multa.

Ante a gravidade das irregularidades apuradas nesta TCE, entendo pertinente, também, sugerir ao Relator a inabilitação do responsável pelo período que entenda pertinente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, conforme disposto no art.60 da Lei n.º 8.443/1992.

Brasília, em 17 de janeiro de 2011.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador